

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 497, de 12 de abril de 2017.**

*Estabelece normas para a execução de planos de ação para discussão de Reformas Estruturantes do Estado brasileiro e do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 12 de abril de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Planos de ação são atividades de formação, sensibilização e conscientização da comunidade acadêmica e sociedade em geral, planejadas, desenvolvidas e executadas de forma coletiva com a finalidade de analisar, compreender e discutir propostas de Reformas Estruturantes para o Estado brasileiro e para o Estado de Mato Grosso do Sul, bem como suas implicações na sociedade.

**Art. 2º** Os planos de ação para a realização de atividades deverão ser submetidos para aprovação dos Conselhos Comunitários Consultivos nas Unidades Universitárias, e no caso da Unidade Universitária de Dourados, à Comissão Permanente de Apoio ao Gerenciamento.

*Parágrafo único.* Na Comissão Permanente de Apoio ao Gerenciamento da Unidade Universitária de Dourados e nos Conselhos Comunitários Consultivos das demais Unidades Universitárias, a iniciativa de convocação para deliberação da proposta de plano de ação poderá ser solicitada por qualquer membro, cabendo à gerência agendar a reunião no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

**Art. 3º** Todas as ações aprovadas serão reconhecidas como atividades acadêmicas e/ou administrativas, para fins de registro e de cumprimento de carga horária funcional, sem prejuízo às atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UEMS.

*Parágrafo único.* A participação nas ações aprovadas será facultativa aos servidores e acadêmicos.

**Art. 4º** Ao Conselho Comunitário Consultivo e à Comissão Permanente de Apoio ao Gerenciamento é facultado convidar membros da comunidade externa ou representantes das entidades civis organizadas para elaboração e execução dos planos de ação em regime de cooperação.

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS Nº 497, de 12 de abril de 2017)

**Art. 5º** Fica estabelecido que os planos de ação não poderão ser propostos para atender interesses partidários.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 12 de abril de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS